

- 2º Distrito
- 02 de Novembro
- 18 de Novembro
- 19 de Novembro
  
- 3º Distrito
- 04 de Novembro
- 05 de Novembro
- 15 de Novembro
- 25 de Novembro
- 26 de Novembro

## DEZEMBRO/2023

- 1º Distrito
- 02 de Dezembro
- 03 de Dezembro
- 23 de Dezembro
- 24 de Dezembro
- 25 de Dezembro
  
- 2º Distrito
- 09 de Dezembro
- 10 de Dezembro
- 30 de Dezembro
- 31 de Dezembro

**Processo nº 0001071-06.2021.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)**

**PROCESSANTE:** TJPE - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**PROCESSADO:** Maria do Rosário Morais Monteiro

**Advogada:** Rafaela Moura Braga - OAB/PE nº 53.527

**PORTARIA Nº 181/2022-CGJ**

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE MARIA DO ROSARIO MORAIS MONTEIRO, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE LAGOA DO OURO - SEDE (CNS nº 07.571-3), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NO NO ART. 30, INCISOS II, X E XIV E NO ART. 31, INCISOS I, II E V, TODOS DA LEI Nº 8.935/94. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 159/2022 publicada em 10 de outubro de 2022, Edição nº 185/2022 DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Maria do Rosário Morais Monteiro, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa do Ouro - Sede (CNS nº 07.571-3),

para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 30, inc. II, X e XIV, e 31, inc. I, II e V, todos da Lei Federal nº 8.935/1994, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Processo nº 0001152-52.2021.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADO: ALBERTO CARLOS VASCONCELOS

**PORTARIA Nº 182/2022 - CGJ**

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE ALBERTO CARLOS VASCONCELOS, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE BUENOS AIRES-PE, CNS 07.679-4, POR HAVER INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994 : A) ART. 30, III: ATENDER PRIORITARIAMENTE ÀS REQUISIÇÕES DE PAPÉIS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES OU PROVIDÊNCIAS QUE LHES FOREM SOLICITADAS PELAS AUTORIDADES JUDICIÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS PARA A DEFESA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO EM JUÍZO. NO CASO CONCRETO, NÃO ENVIOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS; B) ART. 30, XIV: OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO JUÍZO COMPETENTE. NO CASO CONCRETO, DEIXOU DE ACESSAR O MALOTE DIGITAL DIARIAMENTE, CONFORME PRECONIZA O ART. 3º, E SEUS PARÁGRAFOS E ART. 4º, DO PROVIMENTO Nº 31/2010 – TJPE; C) ART. 31, V: O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DOS DEVERES DESCRITOS NO ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994. ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 170/2022 e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Alberto Carlos Vasconcelos, Titular do Ofício de Registro Civil de Buenos Aires - PE, CNS nº 07.679-4, para apuração suposta prática de irregularidade administrativa, por haver indícios de inobservância dos seguintes dispositivos: art. 30, III e XIV, e art. 31, V, da Lei Federal nº 8.935/1994.

Art. 2º FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**I EDITAL DE PROCLAMAS**  
**19/12/2022**

**O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VIII Distrito judiciário, com sede à rua são miguel nº 116, bairro afogados , Recife -PE [www.cartoriodeafogados.com.br](http://www.cartoriodeafogados.com.br) . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente s. **ARLINDO JOAQUIM DO NASCIMENTO E MARIA DO CARMO BEZERRA BARRETO; DEYVI VICENTE DA SILVA E MARESSA OLIVEIRA DE SOUZA BARROS; THIAGO GOMES DA COSTA E RHAYANNE RODRIGUES DA SILVA; SIDCLEY PEDROZA DA SILVA E MAIARA BARBOSA FERRAZ DE SANTANA; VALMIR ANTONIO SERPA LEITE JUNIOR E MARIA DAS CANDEIAS NUNES CONRADO;** . Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 19 dezembro de 2022. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.